

Contrato 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
20/2024 120631-BASE AÉREA DE NATAL HEITOR ESDRAS SILVA DE LIMA 03/09/2024 11:10 (v 8.0)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		67222.005536/2024-63

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL

Processo: 67222.005536/2024-63

CONTRATO DE RECEITA Nº 002/BANT
/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE
NATAL E A EMPRESA REGINALDO
JERONIMO DE ALMEIDA - ME.

A União, por intermédio da Base Aérea de Natal, com sede na Rua do Especialista, s/n - Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0185-81, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA Cel Int, Ordenador de Despesas da Base Aérea de Natal, publicado no Aditamento ao Boletim Interno Ostensivo nº 21, de 31 janeiro de 2023, da BANT, inscrito no CPF sob nº 621.820.723-49, portador da Carteira de Identidade nº 501.440 CAER, doravante denominado CEDENTE, e a empresa REGINALDO JERONIMO DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.011.469/0001-40, sediada na Rua Silvia Bandeira de Melo, 661 - Parque de Exposições, CEP: 59.146-640, em Parnamirim/RN doravante designado CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO JERÔNIMO DE ALMEIDA, CPF nº 875.405.174-68, Carteira de Identidade nº 1.350.997, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 67222.005536/2024-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o

presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90084/BANT/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - objeto (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão de Uso para atividades de Barbearia (Suboficiais e 1º Sargentos), no âmbito da Guarnição de Aeronáutica de Natal (GUARNAE-NT), classificada como atividade de apoio pelo art. 2º, I, da Portaria Normativa GM-MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021, do Ministério da Defesa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Cessão de uso de área para atividades de Barbearia (Suboficiais e 1º Sargentos), no âmbito da Guarnição de Aeronáutica de Natal (GUARNAE-NT), composta por 24,33 m², instalada na Benfeitoria RN.001 - 67222-E-034 da Base Aérea de Natal (BANT).	UN	12	821,77	9.861,24
VALOR TOTAL				R\$ 9.861,24	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.2. A Proposta da CESSIONÁRIA;
- 1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável dentro de um período de até 60 (sessenta) meses, conforme item 9.2.4.1 da ICA 87-7/2023, Portaria DIRINFRA 109/PPDI, de 22 de outubro de 2023, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Cessionária, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Cessionária a informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Cessionária mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Cessionária tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3. Cláusula terceira - Modelos de execução e gestão contratuais (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA

5. Cláusula quinta - preço (art. 92, V)

5.1. Fica o Outorgado Cessionário obrigado a pagar à União, a título de retribuição mensal pelo uso do imóvel, o valor mensal de **R\$ 821,77 (oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)**, totalizando um valor anual de **R\$ 9.861,24 (nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)**.

5.2. Efetuar pagamento por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, ao final de cada período, prorrogável até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente, os valores referentes à Cessão de Uso e ao consumo de energia elétrica e consumo de água, conforme o disposto no item 5.36 do Termo de Referência.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplica-se a seguinte equação abaixo:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA

6. Cláusula sexta - pagamento (art. 92, V e VI)

6.1. Não se aplica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7. Cláusula sétima - reajuste (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CEDENTE, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CEDENTE, do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. E tomando com base o índice inicial (Io) correspondente à data do orçamento estimado, conforme seguinte fórmula (art. 5º do Decreto no 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_o) / I_o, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual a ser reajustado;

I_o = índice inicialmente - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento e;

I = índice relativo à data do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CEDENTE pagará à CESSIONÁRIA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA

8. Cláusula oitava - obrigações da cedente (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações da CEDENTE:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA;
- 8.6. Aplicar à CESSIONÁRIA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CESSIONÁRIA;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CESSIONÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
- 8.11. Comunicar a CESSIONÁRIA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CEDENTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA

9. Cláusula nona - obrigações da cessionária (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CEDENTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CESSIONÁRIA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CESSIONÁRIA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CEDENTE;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação da CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, à CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDENTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CESSIONÁRIA.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever da CESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** A CESSIONÁRIA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** A CEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** A CESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pela CEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CESSIONÁRIA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

2.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato;

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 13% do valor do Contrato;

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CEDENTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CEDENTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. A CEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CESSIONÁRIA para com a Administração CEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CESSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora CEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CEDENTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CESSIONÁRIA pela CEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. Cláusula décima quinta - das responsabilidades

15.1. A CESSIONÁRIA deverá garantir a integridade da área a ser utilizada;

15.1.1. resguardo da responsabilidade civil perante a Administração, em relação as atividades executadas na área cedida;

15.2. O bem imóvel, destinado à cessão, terá a exclusiva finalidade à exploração, por empresa do ramo, de atividades de Barbearia;

15.3. O objeto licitado deverá ser executado em estrita observância às especificações constantes neste documento;

- 15.4. São de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA o fornecimento, a manutenção, a montagem e a desmontagem de todo equipamento, estrutura e materiais, bem como a disponibilização de mão de obra especializada necessária na execução do objeto;
- 15.5. Os empregados da CESSIONÁRIA, quando nas dependências da BANT e Unidades sediadas deverão manter-se devidamente uniformizados e identificados de acordo com as normas de segurança do Esquadrão de Segurança e Defesa, para tanto deverá ser requisitado, a expedição de "Cartão de Identificação" antes de entrar em atividade, ressarcidos os custos provenientes de sua confecção, conforme norma do Esquadrão de Segurança e Defesa, além de estarem equipados com proteção individual, sendo esta uma atribuição estritamente da CESSIONÁRIA;
- 15.6. Aos empregados da empresa CESSIONÁRIA não é permitido ingressar em áreas estranhas ao local de execução dos serviços sem que haja autorização expressa para tal, devendo a CESSIONÁRIA responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- 15.7. As normas disciplinares determinadas pela Administração deverão ser respeitadas, devendo a CESSIONÁRIA instruir seus empregados quanto ao seu cumprimento, retirando no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração, bem como atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público;
- 15.8. Deverão ser observadas as normas quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 15.9. Caberá a CESSIONÁRIA, se for o caso, realizar uma visita técnica na área aonde serão executados os serviços em questão, para melhor dimensionamento e precisão da proposta;
- 15.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificada neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CEDENTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CESSIONÁRIA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CEDENTE;
- 15.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 15.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CESSIONÁRIA relatar à CEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.17. Relatar à CEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133, de abril de 2021;

15.22. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação

15.23. A CESSIONÁRIA deverá se responsabilizar por todo o(s) resíduo(s) sólido(s) ou líquido(s) gerado(s), fazendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de acordo com as normas ambientais vigentes:

I - Cumprir as disposições normativas, no que couber, do Decreto nº 10.936/2022, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, na esteira do que impõe a Constituição da República;

15.24. Caberá a CESSIONÁRIA mobilizar e desmobilizar mão de obra, mobiliário, e equipamentos para execução dos serviços;

15.25. Disponibilizar preposto para atender aos chamados que se fizerem necessários, sem ônus adicional para a , devendo ser executado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento, para tanto, a CESSIONÁRIA deverá indicar um responsável para servir de intermediário, disponibilizando se contato telefônico para ser acionado em caso de necessidade;

15.26. Efetuar pagamento por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, ao final de cada período, prorrogável até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente, os valores referentes à Cessão de Uso e ao consumo de energia elétrica e consumo de água;

15.27. Manter acesso do seu pessoal limitado às áreas onde serão executados os serviços, não devendo adentrar a outros setores da BANT e Unidades sediadas;

15.28. Utilizar, sempre que estiverem nas dependências da BANT e Unidades sediadas, uniforme padronizado, com nome ou logomarca da Empresa;

15.29. Será obrigatória a utilização de crachá de identificação com nome, carteira de identidade ou carteira de motorista, função e foto para a entrada e saída dos portões da BANT;

15.30. Deverá a CESSIONÁRIA comprometer-se com a conservação do imóvel e sua manutenção nas melhores condições possíveis, obrigando-se a realizar os reparos que se fizerem necessários;

15.31. A CESSIONÁRIA deverá restituir o bem cedido, finda a cessão, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações; e

15.32. A CESSIONÁRIA em nenhuma circunstância poderá utilizar-se dos militares como mão-de-obra.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CESSIONÁRIA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. Cláusula décima sétima - da vinculação

17.1. O presente Contrato está vinculado ao PAG 67222.005536/2024-63, que originou o Pregão Eletrônico nº 90084/BANT/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. Cláusula décima oitava - das instalações

18.1. A CESSIONÁRIA declara, neste ato, que conferiu e recebeu as instalações citadas na Cláusula 1ª deste contrato em perfeitas condições, comprometendo-se a zelar pela sua conservação e guarda;

18.2. A CESSIONÁRIA deverá restituir à CEDENTE as instalações a que se refere a Cláusula 1ª, no mesmo estado do recebimento e em perfeitas condições de uso, quando da rescisão ou termo final do contrato;

18.3. As instalações objeto do presente termo, serão utilizadas de acordo com a finalidade prevista na Cláusula 1ª e deverá ser mantida, preservada e restituída pela CESSIONÁRIA em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por escrito, pela CEDENTE;

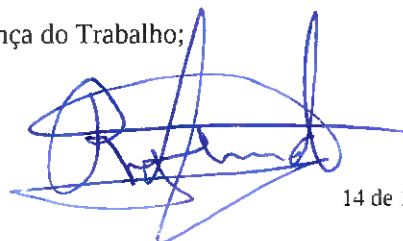
18.3.1. É proibido desenvolver qualquer tipo de construção dentro da área concedida, sem autorização expressa da CEDENTE. Qualquer iniciativa neste sentido implicará rescisão sumária do presente termo;

18.4. A CESSIONÁRIA tem a atribuição exclusiva de providenciar a aquisição e instalação da infra-estrutura a ser utilizada, além do que se referem à energia elétrica, água, esgoto e telefone, eximindo-se a CEDENTE de quaisquer ônus e responsabilidade quanto a este aspecto;

18.5. A CESSIONÁRIA deverá garantir a integridade da área a ser utilizada;

18.6. Será ainda da Responsabilidade do Cessionário a vigilância do local, bem como das atividades relacionadas à sua segurança;

18.7. Cumprir as normas e regulamentos sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho;



18.8. A CESSIONÁRIA deverá zelar pela conservação e manutenção das instalações, responsabilizando-se pelos reparos que venham a ser necessários. As despesas com mão-de-obra e materiais, contratados de terceiros, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para a CEDENTE;

18.9. Responder e ressarcir por danos e desaparecimento de bens patrimoniais que venham a ser causada por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a própria CEDENTE, sem prejuízo de outras cominações legais;

18.10. Devolver ao término do contrato as instalações em perfeitas condições de uso, através de termo de entrega de área. Qualquer divergência apurada pelo CEDENTE será indenizada ou reparada pela CESSIONÁRIA;

18.11. Os bens móveis de propriedade da CESSIONÁRIA, como cadeiras, armários, etc, são de sua responsabilidade, seja na aquisição dos materiais de uso duradouro ou na conservação ou reparo dos mesmos;

18.12. Cumprir as regras básicas de higiene pertinentes à manipulação de alimentos, à limpeza de equipamentos e utensílios, e a tudo que se referir às operações de recepção, armazenamento, pré-preparo e distribuição de alimentos;

18.13. A CESSIONÁRIA deverá acionar o fiscal de contrato, assim que tomar conhecimento de qualquer ocorrência disciplinar em sua área de atendimento;

18.14. A CESSIONÁRIA assumirá total responsabilidade por qualquer tipo de perda de material, decorrente de falta/queda de energia, picos de energia, roubo e/ou furto;

18.15. A CESSIONÁRIA deverá acionar o fiscal de contrato, assim que tomar conhecimento de qualquer ocorrência disciplinar em sua área de atendimento;

18.16. Após a execução dos serviços, a CESSIONÁRIA realizará uma limpeza geral na área física, equipamentos e utensílios e apresentará à BANT o respectivo certificado emitido pela prestadora dos serviços.

18.17. Zelar pela conservação e manutenção das instalações, e dos móveis e equipamentos que eventualmente venham a ser fornecidos pelo CEDENTE, mediante termo de recebimento e responsabilidade, reparando-os ou substituindo-os, imediatamente, quando danificados ou extraviados (apontados em inventários e/ou por inspeção efetuada periodicamente). As despesas com mão-de-obra e materiais, contratados de terceiros, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para a BANT;

18.18. Arcar com as despesas de substituição de lâmpadas e de todos os dispositivos componentes das instalações elétricas, hidráulicas e demais instalações dos locais de serviços.

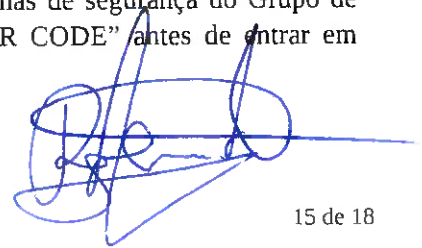
✓
B

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. Cláusula décima nona - das responsabilidades trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias

19.1. A existência de qualquer vínculo empregatício recairá sobre a CESSIONÁRIA e seus empregados, eximindo-se a CEDENTE quanto à situação trabalhista, fiscal, previdenciária e tributária da CESSIONÁRIA, sendo da mesma a inteira responsabilidade quanto ao pagamento desses encargos

19.2. Os empregados da CESSIONÁRIA, quando nas dependências da BANT e Unidades sediadas deverão manter-se devidamente uniformizados e identificados de acordo com as normas de segurança do Grupo de Segurança e Defesa, para tanto deverá ser requisitado, a expedição de "QR CODE" antes de entrar em



atividade, ressarcidos os custos provenientes de sua confecção, conforme norma do Grupo de Segurança e Defesa, além de estarem equipados com proteção individual, sendo esta uma atribuição estritamente da CESSIONÁRIA;

19.3. Aos empregados da empresa CESSIONÁRIA não é permitido ingressar em áreas estranhas ao local de execução dos serviços sem que haja autorização expressa para tal, devendo a CESSIONÁRIA responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;

19.4. As normas disciplinares determinadas pela Administração deverão ser respeitadas, devendo a CESSIONÁRIA instruir seus empregados quanto ao seu cumprimento, retirando no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração, bem como atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público;

19.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, assegurando o cumprimento das leis trabalhistas e previdenciária e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da presente licitação;

19.6. Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados e para a execução dos serviços;

19.7. Cumprir todas as disposições relativas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e seus empregados, resultantes da execução dos serviços, objeto deste Planejamento da Contratação;

19.8. Responsabilizar-se pela alimentação, transportes de seus empregados;

19.9. Substituir, a qualquer tempo, todos empregados que apresentem conduta repreensível, atitude inconveniente ou incompatível com o exercício das funções atribuídas;

19.10. Respeitar e fazer com que seus auxiliares, empregados ou quaisquer pessoas que estejam sob sua responsabilidade, obedeçam às normas do CEDENTE;

19.11. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a BANT, ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, na execução do objeto, não se eximindo dessa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento da BANT;

19.12. Responder por todos danos causados voluntária ou involuntariamente a BANT ou a terceiros no transporte e instalação dos equipamentos contratados inclusive por acidente, mortes ou destruição isentando a BANT de todas e quaisquer reclamações que possam advir;

19.13. Cumprir as determinações e exigências dos órgãos atrelados a fiscalização, inclusive da Vigilância Sanitária, sendo responsável pelo fornecimento de quaisquer materiais necessários ao cumprimento dessas exigências.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. Cláusula vigésima - publicação

20.1. Incumbirá à CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21. Cláusula vigésima primeira - foro (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Natal Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22. Cláusula vigésima segunda - correspondência

22.1. Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

<u>CEDENTE</u> BASE AÉREA DE NATAL Rua do Especialista, s/n.º - Emaús CEP: 59148-900 - Parnamirim - RN - Telefone: (084) 3644-7520	<u>CESSIONÁRIA</u> REGINALDO JERONIMO DE ALMEIDA - ME Rua Silvia Bandeira de Melo, 661 - Parque de Exposições CEP: 59.146-640 – Parnamirim/RN
---	---

22.2. As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pela Seção de Contratos da BANT.

22.3. As comunicações poderão ser tratadas via e-mail com o fiscal do contrato através do endereço eletrônico: contratos.bant@fab.mil.br. Todas as mensagens deverão ser enviadas com confirmação de leitura, sendo considerado como comprovante de recebimento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Parnamirim, 14 de agosto de 2024.

PELA CEDENTE:

Francisco IRAN de Vasconcelos Murayama Cel Int
Ordenador de Despesas da BANT
CPF.: 621.820.723-49

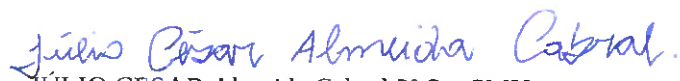
PELA CESSIONÁRIA:

REGINALDO JERÔNIMO DE ALMEIDA
Representante da CESSIONÁRIA
CPF.: 875.405.174-68

TESTEMUNHAS:



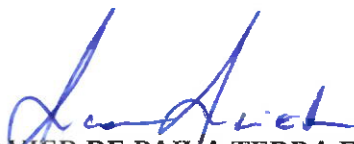
FERNANDA Martins FEIJÓ Pinheiro 1º Ten Int
Agente de Controle Interno da BANT
CPF.: 017.281.874-51



JÚLIO CESAR Almeida Cabral 3º Sgt SMU
Gestor do Contrato
CPF.: 056.028.654-62

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



RENAN XAVIER DE PAIVA TERRA FERREIRA
Seção de Licitações e Contratos